



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 53
PROCESSO: 12-2017
Data: 16/02/2017

OFÍCIO Nº 019/2017-PGM

Carolina/MA, 16 de fevereiro de 2017.

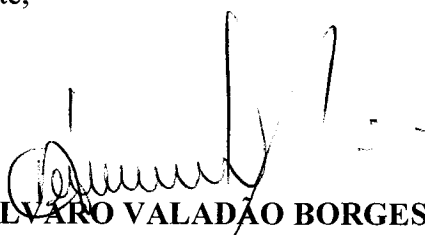
A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO NOLETO COSTA
Secretário Municipal de Finanças
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer da Inexigibilidade de Licitação

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 012/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação direta da **PLRW SHOWS LTDA**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Pedrinho Pegação**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, com o **Parecer nº 018/2017-PGM** opinando favoravelmente a contratação da **PLRW SHOWS LTDA** (CNPJ nº 22.483.363/0001-68).

Atenciosamente,


ÁLVARO VALADÃO BORGES NETO
Procurador Geral do Município



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Parecer nº 0018/2017-PGM

Processo Administrativo nº 012/2017-PMC

Assunto: Contratação da PLRW SHOWS LTDA / BANDA PEDRINHO PAGAÇÃO

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, constante do **Ofício nº 003/2017-GAB/SMC**, cujo objeto é a contratação direta da **PLRW SHOWS LTDA** (CNPJ nº **22.483.363/0001-68**), mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Pedrinho.Pegação**

Formalizado o **Processo Administrativo nº 012/2017-PMC** com o **Ofício nº 003/2017-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, foi solicitado a contratação direta da **PLRW SHOWS LTDA**, conforme a justificativa a seguir:

*“Esta contratação visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no Evento Cultural do **Carnaval**, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de índices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida”.*

O **Termo de Referência** ressalta a importância da contratação devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município.

Colacionado aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados da **PLRW SHOWS LTDA**, em obediência ao artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

“(...)”

*“III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico**, **diretamente** ou através de empresário exclusivo,*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

*desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.”*

Seguindo o Diploma Legal temos que:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:”

“(...)”

“II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”

“III - justificativa do preço.”

Também foram colacionados aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal:

- a) **Contrato Social;**
- b) **RG e CPF;**
- c) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;**
- d) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;**
- f) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;**
- g) **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo encaminhou o **OFÍCIO Nº 013/2017-GAB/SEMAFIPIU**, solicitando à empresa uma Proposta de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Pedrinho Pegação**, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico da Banda Pedrinho Pegação	28.02.2017 (Terça feira)	01:40h	80.000,00

A empresa encaminhou a **Proposta de Preços** no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** e **NOTA FISCAL Nº 81**, Em nome Matheus Almeida de Oliveira ME, CNPJ nº 26.551.425/0001-82, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), comprovando que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, já citado.

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária na Unidade Orçamentária: **11 - Secretaria Municipal de Cultura**. Fonte de Recurso: **010000 - Recursos Ordinários**. Projeto/Atividade: **13.392.1012.2-059 - Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos**. Natureza de Despesa: **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

"(...)"

*"XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 17), licitação dispensável (artigo 24) e licitação inexigível (artigo 25).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta, cabendo ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de **Show Artístico**.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"(...)"

*"III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico, diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."*

Logo, denota-se que o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** sugeriu a contratação da empresa, conforme **Parecer nº 004/2017-CPL/PMC** e encaminhou a **ADJUDICAÇÃO Nº 006/2017-CPL/PMC**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, também sugerimos a contratação da empresa **PLRW SHOWS LTDA** (CNPJ nº **22.483.363/0001-68**).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Sugerimos ainda, a Vossa Senhoria a **Homologação e a Ratificação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, e artigo 26, caput, ambos da Lei de Regência 8.666/1993.

Com essas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Carolina/MA, 16 de fevereiro de 2017.



ÁLVARO VALADÃO BORGES NETO

Procurador Geral do Município